



Processo n. 23123.003451/2024-93

ESCLARECIMENTO N. 06 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90001/2025

Pergunta 1: No briefing, consta a seguinte determinação:

"As propostas obrigatoriamente deverão:

13) Não deve ser prevista mídia convencional, em rádio, impressos, TV ou meios digitais."

Questiona-se:

- a) A vedação - quando trata de mídia convencional - é restrita à questão de compra de mídia, está correto o entendimento?
- b) Ou seja, a licitante tem a possibilidade de apresentação de peças digitais em meios com recursos próprios, correto?

Resposta 1: Sim. O entendimento está correto. A vedação refere-se à realização de compras de mídia, sendo permitido às licitantes apresentarem peças digitais.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação